



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 357/2025

Processo Número: **11707/2025** | Data do Protocolo: 16/04/2025 16:30:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003700390030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, determinando a gratuidade dos atos de registro de estatutos, atas e documentos correlatos de associações sem fins lucrativos.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a isenção dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, determinando a gratuidade dos atos de registro de estatutos, atas e documentos correlatos de associações sem fins lucrativos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º São isentas, no ato de sua constituição, do pagamento de emolumentos dos atos de registro de estatutos, atas, reconhecimento de firma e outros documentos congêneres, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham ao menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação e da educação inclusiva;
- IV - promoção e conscientização dos direitos à saúde;
- V - promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do direito à moradia digna;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

§ 1º A isenção prevista nesta lei não engloba as alterações decorrentes do estatuto ou que sejam necessárias após o ato de fundação das organizações.

§ 2º As pessoas jurídicas sem fins lucrativos já registradas com pendências registraes podem requerer a isenção nos termos do *caput*, por uma única vez.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objeto de lei tem como finalidade beneficiar a regularização de entidades que atuam na melhoria da qualidade de vida, promoção aos direitos sociais, culturais, educacionais, econômicos, habitacionais, alimentares e à saúde.

A situação econômica do país e, conseqüentemente, calamitosa situação do Estado de São Paulo, inevitavelmente fizeram com que houvesse o aumento de pessoas na linha da pobreza ou abaixo dela e aumento da vulnerabilidade social. A título de exemplo, no Censo de 2019, promovido pela Município de São Paulo foi observado o aumento em 53% da população de rua na capital. Não somente, o número de desempregados no estado atingiu a monta de 3,5 milhões em dezembro de 2020, segundo dados do IBGE.





Esses dados são alarmantes no sentido em que demonstram o recrudescimento das desigualdades sociais.

Nesse sentido, a importância da atuação da sociedade civil junto nas mais diversas regiões e comunidades é um forte instrumento que possibilita lutar pela redução das desigualdades e melhor a qualidade de vida da população.

Contudo, o fortalecimento e a organização de associações e entidades são impossibilitados ante ao custo dos emolumentos. A isenção dos emolumentos do primeiro registro de atas, estatutos, reconhecimento de firmas e registro de documentos correlatos se faz essencial para a atuação regulamentada e qualificada dessas organizações que têm fins comunitários e de promoção a direitos sociais.

Além, a Lei nº 11.331 de 2002, em seu artigo 9º, inciso I prevê a isenção aos atos previstos em lei, razão pela qual há possibilidade jurídica e legal de tal proposição. Além, permitirá que haja maior transparência e regularidade das organizações.

Por fim, é dever do Estado garantir a participação ativa e qualificada da sociedade civil, sob a égide dos princípios democráticos e do exercício da cidadania.

Sala das Sessões, em 16/04/2025.

a) Maurici

Maurici - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **16/04/2025 16:15**

Checksum: **222AF3D28ABB0053B3A5AD6566B9713029496A994EDB9B940C5CC5255E5BA4D3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.